Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

Publicado
Nº 1.211 FL. 6,7
DATA 14/07/2005.
Orgão: TRIB. MINÉRIOS.

L E I Nº678/2005

Sumula: "Cria o Conselho Municipal do Trabalho".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do vereador **PEDRO PROENÇA DOS SANTOS,** e eu, **AMAURI CEZAR JOHNSSON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e redação de trabalho no município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º) – Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I – Diagnosticar as potencialidades do Município;

II – Definir as prioridades e as necessidades da população;

III– Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto – sustentado da comunidade segundo suas potencialidades, visando ao bom relacionamento entre o poder publico, os empregadores e os empregados.

IV – Incrementar a disposição do respectivo Plano de Desenvolvimento do Município, observando as diretrizes na formulação dos Programas de Financiamentos, através a sistemática FAT/CODEFAT/PROGER, conforme:

a) Concessão de financiamentos, exclusivamente aos setores produtivos;
b) Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos, de uso interno de matérias primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem bens de consumo à população;
c) Conjugação do credito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
d) Elaboração de Orçamento Anual para a aplicações de recursos;
e) Apoio à criação de novos centros, entidades, atividades, pólos dinâmicos ou rotinas que venham a reduzir as disparidades de distribuição de rendas;
f) Promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e à segurança do trabalhador;
g) O desenvolvimento de ações junto as instituições publicas e privadas com vista ao aprimoramento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), a formação de mão – de - obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, através do fomento à formação

trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, permitida uma recondução.

Art. 5° – O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretária Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego.

Art. 6° – A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7°- A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetida à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações especificas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regularizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2005.

AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNICPAL

de Cooperativas de Produção, microempresas, industrias de fundo de quintal, produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;

h) O acompanhamento das ações voltadas para a capacitação de mão - de -obra e para a reciclagem profissional, atendendo ainda as exigências cada vez maiores da especialização de mão - de - obra em forma geral;
i) Apoio às medidas de preservação ambiental no contexto de um desenvolvimento industrial auto - sustentado que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população;
j) A aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, observando - se para tal os critérios e determinações da Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994 e da Resolução nº 80, de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, e as instruções competente Conselho Estadual do Trabalho.

Art.3º.) – O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se da seguinte forma:

I – Dois representantes indicados pelo Poder Executivo;

II – Dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – Dois representantes indicados pelas entidades patronais;

IV – Um representante das ONG situadas em Rio Branco do Sul que requerer participação no conselho.

§ 1º -Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º -Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação.

§ 3º – O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 5º –Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º – A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder publico, dos